



**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI  
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA MUNICIPAL – DEAGM I  
DIVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL – DIAGM II**

Processo TC nº	02434/23
Natureza	Prestação de Contas Anual
Jurisdicionado	Câmara Municipal de Conde
Responsável	Luzimar Nunes de Oliveira
Exercício	2022

### Análise de Defesa

#### 1. Apresentação

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Conde, relativa ao exercício de 2022, cuja análise evidenciou as irregularidades relacionadas no relatório inicial (RI) às fls. 204/213.

Embora devidamente notificados os interessados (gestor e vereadores, após cota do Ministério Público de Contas às fls. 224/226), somente o gestor apresentou o DOC TC nº 123625/23 (fls. 266/272), que em cumprimento ao despacho exarado às fls. 278/279, esta Auditoria passa a analisar.

#### 2. Análise da defesa apresentada

##### **2.1 Despesa orçamentária acima de 7% da receita tributária mais transferências do exercício anterior (item 3.1 do RI)**

**Alegações da defesa:** “a Auditoria aponta um percentual de 0,03% a cima do limite imposto constitucionalmente, contudo conforme entendimento jurisprudencial do TCE-PB não há, data vênia, margem neste fato para reprovação das contas do Gestor.”

**Entendimento da Auditoria:** O próprio defendente ratifica a irregularidade e busca minimizar o excesso de despesa verificado alegando seu ínfimo valor e percentual junto ao montante da despesa orçamentária total realizada.

Contudo, a alegação trazida pelo interessado não tem o condão de modificar o fato de que as despesas superaram o limite constitucional, razão pelo qual, **persiste a eiva.**

## 2.2 Excesso de remuneração dos vereadores por extrapolar o limite de 30% do Deputado Estadual (item 4.1 do RI)

### Alegações da defesa: [...]

*“Outro ponto de ancoragem, data vênia, equivocado é informação que os Deputados Estaduais percebem o valor de R\$ 25.341,00 de subsídios, posto que por disposição da Lei Estadual nº 12.550/22 os valores são R\$ 29.822,00, conforme a própria informação do sistema SAGRES,”*

#### Folha de Pessoal - Julho/2022

##### Poder Legislativo - DEPUTADO ESTADUAL

Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	UG Vinculada
1	ERICO DJAN CORTE DE ALENCAR	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2	HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4	MOACIR BARDOSA DA VEIGA FILHO	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5	WALLBER VIRGOLINO DA S FERREIRA	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*“Dispõe o parágrafo primeiro do art. 4º da Lei Estadual nº 12.550/2022, in verbis: Art. 4º O subsídio mensal dos membros da Assembleia Legislativa da Paraíba, são fixados nos seguintes valores: I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;”*

*“Como forma de auxiliar os trabalhos desta Relatoria apresentamos quadro comparativo entre os Vogais da ALPB e Vogais da Câmara Municipal de Conde, vejamos:”*

Cargo Exercido	Valor em Reais	Percentual Legal
Subsídio Deputado Estadual (Lei nº 12.550/22)	<b>R\$ 29.822,00</b>	<b>100%</b>
Subsídio Vereador de Conde (Lei nº 1.060/20)	<b>R\$ 8.946,60</b>	<b>30%</b>
<i>Obs. A lógica do texto constitucional é que os vereadores recebam como subsídio o percentual de até 30% dos valores recebidos pelos Deputados Estaduais.</i>		

**Entendimento da Auditoria:** O excesso de remuneração apontado pela Auditoria no relatório inicial (RI) deveu-se ao recebimento de subsídios por parte dos vereadores acima de 30% do subsídio do Deputado Estadual, em 2022, que não era aquele estabelecido na Lei nº 12.550/22, pois a referida legislação somente se aplica a partir de 2023, como se evidencia em seu art. 4º:

**Art. 4º** O subsídio mensal dos membros da Assembleia Legislativa da Paraíba, são fixados nos seguintes valores:

I – **R\$ 29.469,99** (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), **a partir de 1º de janeiro de 2023;**

Merece destaque que o valor apresentado pelo defendente como percebido pelos Deputados Estaduais em julho/22, no montante de R\$ 29.822,00, não é do subsídio apenas, estando acrescido de outras vantagens (auxílio alimentação), como se demonstra em informação extraída do SAGRES:

Cód.	Nomenclatura	Vantagens	Descontos	Tipo
0002729	UNALE	R\$0,00	R\$126,61	Desconto
0002815	CEF - EMPRESTIMO	R\$0,00	R\$6.696,64	Desconto
0002831	APPL - MENSALIDADE	R\$0,00	R\$400,00	Desconto
0002846	E W FACTORING LTDA	R\$0,00	R\$300,00	Desconto
0002996	PBPREV-CONTRIB.PREVIDENCIARIA	R\$0,00	R\$655,62	Desconto
0002999	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	R\$0,00	R\$5.913,89	Desconto
<b>0002010</b>	<b>SUBSIDIO DEPUTADO</b>	<b>R\$25.322,00</b>	R\$0,00	Vantagem
0002380	AUXILIO ALIMENTACAO	R\$4.500,00	R\$0,00	Vantagem

Assim, o subsídio efetivamente percebido pelos Deputados Estaduais foi aquele estabelecido em lei, mais precisamente na Lei nº 10.435/15, ou seja, R\$ 25.322,00, sendo este o valor que serviu de parâmetro para se calcular o excesso apontado pelo órgão técnico (Anexo II – fls. 212).

Diante do exposto, **permanece o entendimento esposado no relatório inicial.**

### 2.3 Excesso de remuneração do Presidente da Câmara por extrapolar o limite de 30% do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba (item 4.1 do RI)

#### Alegações da defesa: [...]

*“O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Conde – PB é fixado por Lei Municipal 1060/2020 sancionada desde 17 de dezembro de 2020” [...]*

*“A referida norma segue a mesma sistemática da fixação perante a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que através de Lei Estadual fixa como subsídio do Presidente da ALPB o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do que percebe ao Deputado Estadual.” [...]*

*“Conforme informado, o valor a ser recebido como subsídio pelo Presidente do Poder Legislativo deve ser acrescido ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do parlamentar legal”*

Cargo Exercido	Valor em Reais	Percentual Legal
Subsídio Dep. do Presidente (Lei nº 12.550/22)	<i>RS 42.483,00</i>	<i>100%+50%</i>
Subsídio Vereador Presidente (Lei nº1.060/20)	<i>RS 13.419,90</i>	<i>30%+50%</i>

*“O subsídio fixado no art. 29, VI, alínea “b” da Constituição Federal só trata do Vereador e não atribui que o mesmo valor deverá ser recebido pelo Presidente do Poder Legislativo. Usando essa sistemática o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba através do v. acórdão nº 00576/2018 nos autos do processo nº 03957/17 que considerou legal o salário percebido pelo Presidente da Assembleia Legislativa, que seria o paradigma para a fixação dos proventos do Presidente da Câmara Municipal. Em outras palavras, se o Presidente a ALPB pode receber subsídio de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio básico do Deputado Estadual, mesmo silogismo deve ser utilizado para os Presidentes de Câmara, em especial, para o caso dos autos.”*

“O paradigma da lei municipal citada é o mesmo realizado pela Lei Estadual nº 12.550/22 estabelece o valor do salário do chefe do legislativo estadual em R\$ 42.483,00, ou seja, com subsídio superior a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor percebido pelos deputados estaduais sem exercício da Presidência do Poder.”

**Folha de Pessoal - Julho/2022**

**Poder Legislativo - DEPUTADO PRESIDENTE**

Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	UG Vinculada
1	ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO	01/02/2011	R\$ 42.483,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

[Voltar](#)
[Imprimir](#)

**Entendimento da Auditoria:** Em nenhum momento o órgão técnico questionou o subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara Municipal. O excesso apontado diz respeito ao recebimento superior a 30% do subsídio do Presidente da Assembleia legislativa, que foi de R\$ 37.983,00, conforme estabelecido na Lei nº 10.435/15.

Importante destacar, que o valor de R\$ 42.483,00 que o defendente pretende utilizar como limite somente se aplica a partir de 2023, conforme estabelecido na Lei nº 12.550/22.

Por outro lado, o valor percebido em julho de 2022, pelo Presidente da Assembleia, e trazido aos autos pelo defendente, não diz respeito apenas ao subsídio mais também está acrescido do auxílio alimentação, como se demonstra:

CPF	Servidor	Competência		
36348473449	ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO	072022		
Sálarios				
Cód.	Nomenclatura	Vantagens	Descontos	Tipo
0002729	UNALE	R\$0,00	R\$126,61	Desconto
0002795	COOPERLEGIS - MENSALIDADE	R\$0,00	R\$45,00	Desconto
0002815	CEF - EMPRESTIMO	R\$0,00	R\$5.633,00	Desconto
0002831	APPL - MENSALIDADE	R\$0,00	R\$400,00	Desconto
0002846	E W FACTORING LTDA	R\$0,00	R\$300,00	Desconto
0002997	INSS - RGPS	R\$0,00	R\$828,31	Desconto
0002999	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	R\$0,00	R\$9.348,18	Desconto
0002010	SUBSIDIO DEPUTADO	R\$37.983,00	R\$0,00	Vantagem
0002380	AUXILIO ALIMENTACAO	R\$4.500,00	R\$0,00	Vantagem

Diante do exposto, não há o que modificar no cálculo do excesso apresentado pela Auditoria (item 4.1 do relatório inicial), haja vista que fora utilizado o subsídio percebido pelo Presidente da Assembleia, R\$ 37.983,00, em conformidade com a Lei nº 10.435/15, **persistindo a irregularidade.**

### 3. Conclusão

Após a análise da presente defesa, persistem todas as irregularidades apontadas no relatório inicial:

**3.1** Despesa orçamentária acima de 7,00% da receita tributária mais transferências do exercício anterior;

**3.2** Excesso de remuneração de R\$ 16.200,00 de cada Vereador relacionado no Anexo II (fls. 212) por extrapolar o limite de 30% do subsídio do Deputado Estadual da Paraíba (item 2.2)

**3.3** Excesso de remuneração do Presidente da Câmara da ordem de R\$ 16.200,00 por extrapolar o limite de 30% do subsídio do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba (item 2.3)

Assinado em 24 de Abril de 2024



Iracilba Pereira Alves  
Mat. 3702979  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 25 de Abril de 2024



Maria Carolina Cabral da Costa  
Mat. 3703622  
CHEFE DE DIVISÃO